



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO **Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 004/2024 Processo Administrativo nº 011/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, por meio do(a) Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar, sediada na Rua Antônio Balbino, 84, Centro, Triunfo Potiguar/RN – CEP 59.685-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal Nº 170, de 1º fevereiro de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa para ampla concorrência do objeto: observa que a Lei Complementar 123/2006 amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º. da Lei n. 8.666/93.

Contudo, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, concedendo o critério de empate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 beneficia um tratamento diferenciado para as ME/EPPs nas contratações públicas. É possível verificar que o objetivo dessa concessão possui uma função social, já que busca a promoção do desenvolvimento econômico e social, ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Contudo, considerando o inciso III do artigo 49 da referida Lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, além das questões de garantia e suporte técnico, inviabiliza-se a exclusividade restritiva somente para esse grupo de licitantes e justifica-se a ampliação da competitividade para o objeto.

A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de adquirir o objeto menos oneroso e o particular se obriga a realizar a melhor e o mais completo fornecimento do objeto. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

menor custo e maior benefício para a Administração.

Data da abertura da sessão pública: 10/05/2024

Horário: 09:00 (horário local)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS PSÍQUICA COM TRANSTORNO MENTAL DO NOSSO MUNICÍPIO E GARANTIR ITENS ESSENCIAIS, CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM OBSERVAÇÃO E/OU INTERNO DO HOSPITAL MATERNIDADE ETELVINA VIEIRA DE MELO, UNIDADE HOSPITALAR QUE FUNCIONA 24H, ININTERRUPTAMENTE, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço/Por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Portal de Compras Públicas.
 - 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.3.** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** Será estabelecida prioridades as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido (proposta ou lance), para fim de aplicar-se o disposto no §3º, art. 48 da LC nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Ressalvado o disposto no item 5.3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.2. **Habilitação jurídica:**
- 8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.8. RG e CPF do proprietário e sócio(s) da empresa quando for o caso;
- 8.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.3.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- 8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

de inabilitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no Máximo a 90 (noventa) dias da **data de abertura da sessão pública**, se não houver outro prazo de validade constante na própria certidão;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.1.1.1. apresentado em papel timbrando do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

8.5.1.1.2. comprovem o fornecido do(s) produto(s) compatível(is) com as características com o objeto desta licitação de maneira satisfatória.

8.6. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

8.7. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

8.19. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 9.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.5.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.triunfopotiguar.rn.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

Eufrásio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar/RN.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 11.1.7 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 11.1.7 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Triunfo Potiguar/RN, 09 de janeiro de 2022.

JUSSIER HIPOLITO DE LIMA AZEVEDO
Assessor de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Abertura de certame licitatório com objetivo DE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, PARA ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS PSÍQUICAS COM TRANSTORNO MENTAL DO NOSSO MUNICÍPIO E GARANTIR ITENS ESSENCIAIS, CONTROLADOS, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM OBSERVAÇÃO E/OU INTERNOS DO HOSPITAL MATERNIDADE ETELVINA VIEIRA DE MELO, UNIDADE HOSPITALAR QUE FUNCIONA 24H, ININTERRUPTAMENTE, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

2 – JUSTIFICATIVA

Há necessidade de viabilizar a solicitação acima para garantir a continuidade da distribuição de medicamentos de uso contínuo dos munícipes, bem como garantir o atendimento de urgência e emergência no território, evitando descontinuidade do cuidado e contribuindo com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, atendendo a demanda do Sistema Único de Saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos e tratamento médico hospitalar do município de Triunfo Potiguar.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1 - ANEXOS

I – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	3.000
02	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ	AMPOLA	1.000
03	CODEÍNA 30MG/ML (2ML)	AMPOLA	2.000
04	DIAZEPAM INJ 5MG/ML AMP C/ 2ML	AMPOLA	3.000
05	FENITOÍNA 50MG/ML	AMPOLA	800
06	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	1.500
07	FENTANILA 50MCG	AMPOLA	800
08	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMPOLA	1.500
09	LACTATO DE BIPERIDENO INJ 5MG/ML	AMPOLA	1.000
10	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	1.000
11	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	2.000



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

12	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	1.000
13	PIPOTIAZINA 25MG/ML C/ UMA AMP DE 4ML	AMPOLA	1.000
14	PROPOFOL 10mg/ml	AMPOLA	300
15	ETOMIDATO 2mg/ml	AMPOLA	300
16	ESCETAMINA 50mg/ml	AMPOLA	300
17	DEXMEDETOMIDINA 100mcg/ml	AMPOLA	300
18	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
19	ALFENTANIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
20	SUFENTANIL 50mcg/ml	AMPOLA	300
21	NALOXONE 0,4mg/ml	AMPOLA	300
22	NALBUFINA 10mg/ml	AMPOLA	300
23	ROCURÔNIO 50mg	AMPOLA	300
24	CIS-ATRACÚRIO 2mg/ml	AMPOLA	300
25	SUCCINILCOLINA 100mg	AMPOLA	300
26	SUGAMADEX 100mg/ml	AMPOLA	300
27	NEOSTIGMINE 100mg/ml	AMPOLA	300

II – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ORAIS/FRASCOS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FRASCO	1.200
2	CARBAMAZEPINA 2%	FRASCO	2.000
3	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	6.000
4	CLORPROMAZINA 4%	FRASCO	1.000
5	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.200
6	HALOPERIDOL 2%	FRASCO	1.500
7	LEVOMEPRIMAZINA 4%	FRASCO	1.500
8	OXCARBAZEPINA 6%	FRASCO	2.000
9	PERICIAZINA 1%	FRASCO	800
10	PERICIAZINA 4%	FRASCO	4.000

III – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ORAIS/COMPRIMIDOS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	8.000
2	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	6.000
3	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	1.000
4	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	30.000
5	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	30.000
6	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	800
7	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000
8	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
9	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000
10	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	14.000



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

11	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	20.000
12	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	18.000
13	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	6.000
14	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	30.000
15	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	19.000
16	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000
17	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	40.000
18	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	800
19	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	20.000
20	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	100.000
21	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	1.000
22	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2.000
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000
24	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	7.000
25	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000
26	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	16.000
27	CLOXAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	4.000
28	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	1.800
29	CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMPRIMIDO	8.000
30	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	30.000
31	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	20.000
32	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	2.000
33	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	COMPRIMIDO	9.000
34	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	10.000
35	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	5.000
36	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	10.000
37	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	10.000
38	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	35.000
39	FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000
40	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	40.000
41	FLURAZEPAM 30MG	COMPRIMIDO	1.000
42	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000
43	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	900
44	IMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	1.000
45	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000
46	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
47	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.000
48	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000
49	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	2.000
50	MIDAZOLAM 7,5MG	COMPRIMIDO	3.000
51	MIDAZOLAN 4MG	COMPRIMIDO	2.000



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

52	NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000
53	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
54	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000
55	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	800
56	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	9.000
57	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	9.000
58	PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO	1.800
59	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000
60	PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO	2.500
61	PAROXETINA 40MG	COMPRIMIDO	1.800
62	RITALINA 10MG	COMPRIMIDO	6.000
63	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	8.000
64	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
65	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	17.000
66	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	900
67	TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.000
68	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	900
69	TRAZODONA 100MG	COMPRIMIDO	1.200
70	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	900
71	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	900
72	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	2.000
73	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	4.000

4 – DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

A proponente deverá apresentar proposta, com cotação de preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluso todas as despesas, inclusive as de instalação, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto, e conter ainda:

- A especificação clara, completa e minuciosa dos materiais oferecidos, indicando a marca e o modelo;
- Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e praça de pagamento.
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- A cotação ser feita através do sistema de banco de dados do CESTA DE PREÇO.

5 – HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O objeto desta solicitação deverá ser entregue no endereço:

Hospital Maternidade Etelvina Vieira de Melo

R. Antônio Balbino, Triunfo Potiguar - RN, 59685-000

Aos cuidados do diretor administrativo do Hospital Maternidade Etelvina Vieira de Melo



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

No horário de expediente, qual seja de 07h00min as 17h00min.

6 – PRAZOS DE ENTREGA

A previsão é de que a entrega dos produtos será de acordo com a solicitação da ordem de compras, de acordo com a demanda da Secretaria e, conseqüentemente, mediante seu horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 17h00min.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município do Triunfo Potiguar/RN, sendo creditado em conta corrente da contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes no contrato, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo Potiguar/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAL), ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

8 - DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

A servidora responsável pela elaboração do presente termo será SÂMARA KERZIADO NASCIMENTO PEREIRA, auxiliar administrativa, CPF: 116.750914-55.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar os produtos objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

- 9.1. Apresentar comprovantes das especificações dos produtos constantes neste Termo de Referência;
- 9.2. Obedecer rigorosamente às condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 9.3. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

- 9.4. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 9.5. Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;
- 9.6. A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA emitida pelo fiscal;
- 9.7. Caberá ao fiscal e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de portaria, a aceitação dos objetos.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar-se de que os preços dos objetos ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos;
- 10.3. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.

11 – CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste termo;
- 11.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente;
- 11.3 – Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

12 – VIGENCIA DO CONTRATO

- 12.1 – O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo a validade de 12 (doze) meses.

13– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos definido neste Termo de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
CNPJ 11.334.360.0001-46
Fundo Municipal de Saúde

Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2 – Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos serão utilizados das seguintes ações:

RECURSO FINANCEIRO MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA: 10.303.075.2017.
33903200

FONTE: 100/214

RECURSO FINANCEIRO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.075.2020.
33903000

FONTE: 100/214

Triunfo Potiguar/RN, 15 de JANEIRO de 2024

SÂMARA KERZIADO NASCIMENTO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde / Auxiliar administrativa

CPF: 116.750914-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas Número do processo: 011/2024.

2. Descrição da necessidade

2.1. Abertura de certame licitatório com objetivo de adquirir medicamentos psicotrópicos, conforme relação em anexo, para atender os pacientes portadores de doenças psíquicas com transtorno mental do nosso município e garantir itens essenciais, controlados, para o atendimento de pacientes em urgência e emergência, em observação e/ou internos do hospital maternidade etelvina vieira de melo, unidade hospitalar que funciona 24h, ininterruptamente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo Potiguar/RN.

2.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.2.1. Há necessidade de viabilizar a solicitação acima para garantir a continuidade da distribuição de medicamentos de uso contínuo dos munícipes, bem como garantir o atendimento de urgência e emergência no território, evitando descontinuidade do cuidado e contribuindo com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde, atendendo a demanda do Sistema Único de Saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos e tratamento médico hospitalar do município de Triunfo Potiguar.

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.3.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades de urgência e emergência dos medicamentos de uso contínuo em todo município, para o período de 01 (um) ano e serão utilizados nos tratamentos dos usuários em tratamento médico hospitalar.

2.4. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.4.1. As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas às necessidades atuais, no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos usuários psíquicos, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

2.4.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de medicamento controlado, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

2.4.3. A quantidade solicitada foi baseada no consumo dos anos 2021, 2022 e 2023, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas a maior do que o consumo dos anos anteriores.

2.4.4. Relação Demanda x Quantidade de medicamento a ser adquirido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

2.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.5.1. A quantidade solicitada de cada item foi baseada no consumo dos anos 2021, 2022 e 2023, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas a maior do que o consumo dos anos anteriores.

3. Área requisitante

3.1 Área Requisitante Responsável Chefe do Setor de Farmácia, **JESSICA TALITA EUFRASIO DA FONSECA**.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.1.2. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.3. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.1.4. Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade;

4.1.5. Caso nenhum dos fornecedores do certame apresente proposta de medicamentos na forma farmacêutica de comprimido com embalagem primária fracionável, poderá ser aceito a proposta do medicamento com embalagem primária não fracionável.

4.1.6. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade.

4.1.7. O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.1.8. A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.1.10. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.11. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.12. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.1.13. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

4.2.1.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

4.2.1.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. Não se aplica.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

4.5.1. Não se aplica.

4.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

4.6.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, a rua Antônio Balbino, centro, Triunfo Potiguar/RN, no horário entre 7:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

4.6.2. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

4.6.2.1. A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida no Sistema, com o QR de comprovação de autenticidade, assinado Pelo Chefe do SETOR ou seu Substituto.

4.6.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 24 (vinte e quatro horas) antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

4.6.4. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

4.6.5. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais/medicamentos, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

4.6.6. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.6.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do SMS.

5.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.4. DAS SOLUÇÕES:

5.4.1. **Solução 1** - Aquisição de medicamentos é necessária para manter a Seção Central de Abastecimento de Medicamentos do SMS.

5.4.2. **Solução 2** - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da saída de medicamentos do SMS.

5.4.3. **Solução 3** - Aquisição de medicamentos de utilização em várias seções da Secretaria, com a finalidade de atender todos os pacientes de forma rápida e eficaz.

5.5. DA ANÁLISE:

5.5.1. **Solução 1** - Aquisições de medicamentos tratar-se a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques na farmácia. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

5.5.2. **Solução 2** - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e estoque dos fornecedores.

5.6. DAS FORMAS:

5.6.1. **Forma 1** - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.6.2. **Forma 2** - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.6.3. **Forma 3** - Realizar licitação própria.

5.7. Da análise:

5.7.1. **Forma 1** - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.7.2. **Forma 2** - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

5.7.3. **Forma 3** - É possível a realização de licitação, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, Equipe de Planejamento e Execução, Agente de Licitações e Contratos e seus subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

5.8. Da conclusão

5.8.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 3.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos tiveram seus consumos elevados, devido ao aumento de pacientes e/ou de medicamentos e o uso dos medicamentos serem imprescindíveis ao atendimento dos pacientes que são atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4. do presente ETP.

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5. do presente ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS ITENS DO OBJETO A SEREM CONTRATADOS COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	3.000
02	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ	AMPOLA	1.000
03	CODEÍNA 30MG/ML (2ML)	AMPOLA	2.000
04	DIAZEPAM INJ 5MG/ML AMP C/ 2ML	AMPOLA	3.000
05	FENITOÍNA 50MG/ML	AMPOLA	800
06	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	1.500
07	FENTANILA 50MCG	AMPOLA	800
08	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMPOLA	1.500
09	LACTATO DE BIPERIDENO INJ 5MG/ML	AMPOLA	1.000
10	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	1.000
11	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	2.000
12	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	1.000
13	PIPOTIAZINA 25MG/ML C/ UMA AMP DE 4ML	AMPOLA	1.000
14	PROPOFOL 10mg/ml	AMPOLA	300
15	ETOMIDATO 2mg/ml	AMPOLA	300
16	ESCETAMINA 50mg/ml	AMPOLA	300
17	DEXMEDETOMIDINA 100mcg/ml	AMPOLA	300
18	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
19	ALFENTANIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
20	SUFENTANIL 50mcg/ml	AMPOLA	300
21	NALOXONE 0,4mg/ml	AMPOLA	300
22	NALBUFINA 10mg/ml	AMPOLA	300
23	ROCURÔNIO 50mg	AMPOLA	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

24	CIS-ATRACÚRIO 2mg/ml	AMPOLA	300
25	SUCCINILCOLINA 100mg	FRASCO	300
26	SUGAMADDEX 100mg/ml	AMPOLA	300
27	NEOSTIGMINE 100mg/ml	AMPOLA	300
28	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FRASCO	1.200
29	CARBAMAZEPINA 2%	FRASCO	2.000
30	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	6.000
31	CLORPROMAZINA 4%	FRASCO	1.000
32	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.200
33	HALOPERIDOL 2%	FRASCO	1.500
34	LEVOMEPRIMAZINA 4%	FRASCO	1.500
35	OXCARBAZEPINA 6%	FRASCO	2.000
36	PERICIAZINA 1%	FRASCO	800
37	PERICIAZINA 4%	FRASCO	4.000
38	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	8.000
39	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	6.000
40	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	1.000
41	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	30.000
42	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	30.000
43	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	800
44	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000
45	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
46	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000
47	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	14.000
48	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	20.000
49	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	18.000
50	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	6.000
51	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	30.000
52	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	19.000
53	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000
54	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	40.000
55	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	800
56	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	20.000
57	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	100.000
58	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	1.000
59	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2.000
60	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000
61	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	7.000
62	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000
63	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	16.000
64	CLOXAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	4.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

65	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	1.800
66	CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMPRIMIDO	8.000
67	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	30.000
68	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	20.000
69	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	2.000
70	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	COMPRIMIDO	9.000
71	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	10.000
72	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	5.000
73	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	10.000
74	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	10.000
75	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	35.000
76	FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000
77	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	40.000
78	FLURAZEPAM 30MG	COMPRIMIDO	1.000
79	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000
80	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	900
81	IMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	1.000
82	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000
83	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
84	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.000
85	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000
86	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	2.000
87	MIDAZOLAM 7,5MG	COMPRIMIDO	3.000
88	MIDAZOLAN 4MG	COMPRIMIDO	2.000
89	NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000
90	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
91	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000
92	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	800
93	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	9.000
94	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	9.000
95	PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO	1.800
96	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000
97	PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO	2.500
98	PAROXETINA 40MG	COMPRIMIDO	1.800
99	RITALINA 10MG	COMPRIMIDO	6.000
100	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	8.000
101	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
102	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	17.000
103	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	900
104	TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.000
105	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	900



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

106	TRAZODONA 100MG	COMPRIMIDO	1.200
107	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	900
108	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	900
109	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	2.000
110	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	4.000

7.1. ESTIMATIVA DETALHADA:

I - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	3.000
02	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ	AMPOLA	1.000
03	CODEÍNA 30MG/ML (2ML)	AMPOLA	2.000
04	DIAZEPAM INJ 5MG/ML AMP C/ 2ML	AMPOLA	3.000
05	FENITOÍNA 50MG/ML	AMPOLA	800
06	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	1.500
07	FENTANILA 50MCG	AMPOLA	800
08	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMPOLA	1.500
09	LACTATO DE BIPERIDENO INJ 5MG/ML	AMPOLA	1.000
10	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	1.000
11	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	2.000
12	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	1.000
13	PIPOTIAZINA 25MG/ML C/ UMA AMP DE 4ML	AMPOLA	1.000
14	PROPOFOL 10mg/ml	AMPOLA	300
15	ETOMIDATO 2mg/ml	AMPOLA	300
16	ESCETAMINA 50mg/ml	AMPOLA	300
17	DEXMEDETOMIDINA 100mcg/ml	AMPOLA	300
18	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
19	ALFENTANIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300
20	SUFENTANIL 50mcg/ml	AMPOLA	300
21	NALOXONE 0,4mg/ml	AMPOLA	300
22	NALBUFINA 10mg/ml	AMPOLA	300
23	ROCURÔNIO 50mg	AMPOLA	300
24	CIS-ATRACÚRIO 2mg/ml	AMPOLA	300
25	SUCCINILCOLINA 100mg	FRASCO	300
26	SUGAMADEX 100mg/ml	AMPOLA	300
27	NEOSTIGMINE 100mg/ml	AMPOLA	300

II - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ORAIS/FRASCOS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
28	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FRASCO	1.200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

29	CARBAMAZEPINA 2%	FRASCO	2.000
30	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	6.000
31	CLORPROMAZINA 4%	FRASCO	1.000
32	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.200
33	HALOPERIDOL 2%	FRASCO	1.500
34	LEVOMEPRIMAZINA 4%	FRASCO	1.500
35	OXCARBAZEPINA 6%	FRASCO	2.000
36	PERICIAZINA 1%	FRASCO	800
37	PERICIAZINA 4%	FRASCO	4.000

III - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ORAIS/COMPRIMIDOS:

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
38	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	8.000
39	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	6.000
40	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	1.000
41	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	30.000
42	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	30.000
43	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	800
44	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000
45	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
46	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000
47	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	14.000
48	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	20.000
49	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	18.000
50	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	6.000
51	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	30.000
52	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	19.000
53	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000
54	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	40.000
55	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	800
56	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	20.000
57	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	100.000
58	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	1.000
59	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2.000
60	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000
61	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	7.000
62	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000
63	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	16.000
64	CLOXAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	4.000
65	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	1.800



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

66	CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMPRIMIDO	8.000
67	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	30.000
68	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	20.000
69	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	2.000
70	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	COMPRIMIDO	9.000
71	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	10.000
72	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	5.000
73	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	10.000
74	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	10.000
75	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	35.000
76	FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000
77	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	40.000
78	FLURAZEPAM 30MG	COMPRIMIDO	1.000
79	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000
80	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	900
81	IMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	1.000
82	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000
83	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
84	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.000
85	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000
86	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	2.000
87	MIDAZOLAM 7,5MG	COMPRIMIDO	3.000
88	MIDAZOLAN 4MG	COMPRIMIDO	2.000
89	NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000
90	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
91	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000
92	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	800
93	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	9.000
94	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	9.000
95	PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO	1.800
96	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000
97	PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO	2.500
98	PAROXETINA 40MG	COMPRIMIDO	1.800
99	RITALINA 10MG	COMPRIMIDO	6.000
100	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	8.000
101	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000
102	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	17.000
103	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	900
104	TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.000
105	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	900
106	TRAZODONA 100MG	COMPRIMIDO	1.200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

107	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	900
108	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	900
109	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	2.000
110	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	4.000

7.1.1. Em relação ao quantitativo mínimo, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores constantes da tabela do item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial, sob levantamento no banco de dados do CESTA DE PREÇO, conforme Lei 14.133/2021.

ITEM	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MEDIO (CESTA DE PREÇO)
01	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	3.000	4,05
02	CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ	AMPOLA	1.000	2,07
03	CODEÍNA 30MG/ML (2ML)	AMPOLA	2.000	6,36
04	DIAZEPAM INJ 5MG/ML AMP C/ 2ML	AMPOLA	3.000	1,68
05	FENTOÍNA 50MG/ML	AMPOLA	800	4,99
06	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	1.500	5,30
07	FENTANILA 50MCG	AMPOLA	800	5,80
08	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMPOLA	1.500	15,43
09	LACTATO DE BIPERIDENO INJ 5MG/ML	AMPOLA	1.000	3,92
10	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	1.000	30,13
11	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	2.000	10,00
12	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	1.000	6,61
13	PIPIOTIAZINA 25MG/ML C/ UMA AMP DE 4ML	AMPOLA	1.000	0,00
14	PROPOFOL 10mg/ml	AMPOLA	300	52,10
15	ETOMIDATO 2mg/ml	AMPOLA	300	10,10
16	ESCETAMINA 50mg/ml	AMPOLA	300	17,50
17	DEXMEDETOMIDINA 100mcg/ml	AMPOLA	300	8,80
18	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300	6,97
19	ALFENTANIL 0,1mg/ml	AMPOLA	300	18,11
20	SUFENTANIL 50mcg/ml	AMPOLA	300	9,8
21	NALOXONE 0,4mg/ml	AMPOLA	300	4,49
22	NALBUFINA 10mg/ml	AMPOLA	300	9,41
23	ROCURÔNIO 50mg	AMPOLA	300	8,95
24	CIS-ATRACÚRIO 2mg/ml	AMPOLA	300	19,50
25	SUCCINILCOLINA 100mg	FRASCO	300	11,00
26	SUGAMADEX 100mg/ml	AMPOLA	300	62,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

27	NEOSTIGMINE 100mg/ml	AMPOLA	300	0,95
28	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FRASCO	1.200	8,05
29	CARBAMAZEPINA 2%	FRASCO	2.000	17,39
30	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	6.000	5,19
31	CLORPROMAZINA 4%	FRASCO	1.000	12,36
32	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.200	7,88
33	HALOPERIDOL 2%	FRASCO	1.500	7,98
34	LEVOMEPRIMAZINA 4%	FRASCO	1.500	57,00
35	OXCARBAZEPINA 6%	FRASCO	2.000	88,30
36	PERICIAZINA 1%	FRASCO	800	14,37
37	PERICIAZINA 4%	FRASCO	4.000	27,00
38	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	8.000	1,78
39	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	6.000	2,75
40	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	1.000	0,13
41	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	30.000	0,14
42	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16
43	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	800	1,08
44	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	0,85
45	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000	0,21
46	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000	0,70
47	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	14.000	0,77
48	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	20.000	0,14
49	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	18.000	0,58
50	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	6.000	1,70
51	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	30.000	0,89
52	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	19.000	1,10
53	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000	0,83
54	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	40.000	0,40
55	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	800	1,45
56	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	20.000	0,08
57	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	100.000	0,58
58	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	1.000	0,67
59	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2.000	0,57
60	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000	5,81
61	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	7.000	0,46
62	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000	0,93
63	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	16.000	0,59
64	CLOXAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	4.000	26,51
65	CLOXAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	1.800	1,38
66	CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	8.000	5,00
67	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	30.000	0,21
68	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	20.000	0,21
69	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	2.000	2,83
70	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	COMPRIMIDO	9.000	62,50
71	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	10.000	0,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

72	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	5.000	0,91
73	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	10.000	1,03
74	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	10.000	0,41
75	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	35.000	0,41
76	FLUOXETINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000	1,53
77	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	40.000	0,59
78	FLURAZEPAM 30MG	COMPRIMIDO	1.000	0,76
79	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000	0,57
80	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	900	0,78
81	IMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	1.000	1,04
82	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000	0,85
83	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000	0,88
84	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.000	0,38
85	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000	1,04
86	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	2.000	2,75
87	MIDAZOLAM 7,5MG	COMPRIMIDO	3.000	1,70
88	MIDAZOLAN 4MG	COMPRIMIDO	2.000	1,53
89	NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000	1,02
90	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000	0,52
91	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000	1,15
92	NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	800	1,37
93	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	9.000	1,74
94	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	9.000	3,04
95	PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO	1.800	2,89
96	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000	0,89
97	PAROXETINA 30MG	COMPRIMIDO	2.500	8,90
98	PAROXETINA 40MG	COMPRIMIDO	1.800	15,77
99	RITALINA 10MG	COMPRIMIDO	6.000	1,00
100	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	8.000	0,87
101	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000	1,09
102	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	17.000	0,30
103	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	900	1,65
104	TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.000	1,33
105	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDO	900	1,12
106	TRAZODONA 100MG	COMPRIMIDO	1.200	3,42
107	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	900	5,10
108	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	900	0,92
109	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	2.000	2,75
110	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	4.000	2,20

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente aquisição será dividida em 3 (três) tópicos, Psicotrópicos Injetável (ampola), Líquido (frasco) e Oral (comprimido).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata de medicamento psíquico e estes são utilizados conforme necessidade de cada patologia de cada paciente a padronização feita de acordo com a necessidade e demanda de cada paciente e assim tendo uma padronização referencial feita por este nosocômio.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do SMS, assessorada pelos chefes da Divisão de Farmácia deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina a SMS.

11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades psíquicas. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam desses medicamentos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Por se tratar de aquisição de medicamentos, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

14.1.2. Nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

14.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.4. Os medicamentos ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

14.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

14.1.7. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

14.1.8. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA ESTA CONTRATAÇÃO VIÁVEL

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.2.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos ora licitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

16. RESPONSÁVEIS

JESSICA TALITA EUFRASIO DA FONSECA

Chefe de Farmácia

ABIMAEL ABSON EUFRASIO DA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Inciso II, do Art 14 do Decreto nº 10.124 de 20 de setembro de 2019.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Ordenador de Despesas do município de Triunfo Potiguar/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Triunfo Potiguar, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Antonio Eufrasio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, na cidade de Triunfo Potiguar/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.334.360.0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, Prefeita Municipal e pelo(a) Sr(a). ABIMAEEL ABSON EUFRASIODA FONSECA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 161/2022 de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS PSÍQUICA COM TRANSTORNO MENTAL DO NOSSO MUNICÍPIO E GARANTIR ITENS ESSENCIAIS, CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM OBSERVAÇÃO E/OU INTERNO DO HOSPITAL MATERNIDADE ETELVINA VIEIRA DE MELO, UNIDADE HOSPITALAR QUE FUNCIONA 24H, ININTERRUPTAMENTE, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	XXXXXX Marca: XXXX	XXX	XXX	X,XX	X,XX
TOTAL DO PROPONENTE					X,XX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital Pregão Eletrônico nº 004/2024, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, ... de ... de ...

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.334.360.0001-46
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

XXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº _____.____.____-____-____
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

O Município de Triunfo Potiguar, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Antonio Eufrasio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, na cidade de Triunfo Potiguar/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.334.360.0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, Prefeita Municipal e pelo(a) Sr(a). ABIMAEEL ABSON EUFRASIODA FONSECA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 161/2022 de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	X	X,XX	X,XX
TOTAL DO PROPONENTE					X,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Campo Grande/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, em ... de ... de ...

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.334.360.0001-46
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

XXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº _____._____._____-_____-_____
CONTRATADA